

Imprimir

Salvar

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000141/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039115/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.113076/2021-71  
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NO COM HOTEL MEI DE HOSPED GASTR EMP D REFEI COLET EMP TUR EM CAS DIV S LUIS S J DE RIBAM RAPOS E P D LUMIAR-MA, CNPJ n. 05.778.956/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 69.568.525/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados (trabalhadores) de: agências de viagens e turismo, operadoras de turismo, escritórios de representação turística, consultorias em turismo, organizadoras de eventos, transportadoras turísticas, locadoras de veículos (automóveis) destinadas ao turismo, casas de diversões, parques temáticos e prestadoras de serviços de guia de turismo**, com abrangência territorial em **Paço do Lumiar/MA, Raposa/MA, São José de Ribamar/MA e São Luís/MA.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

Fica garantido e permanecido o Piso Salarial dos empregados representados pelo Sindicato Profissional em **R\$ 1.251,29 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)** e terá vigência até o dia 30 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário de todos os empregados integrantes das categorias profissionais abrangidas não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento)

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o cenário de Pandemia que assola o planeta decorrente do Coronavírus (COVID-19), e apesar dos esforços sanitários, as dificuldades financeiras do setor de Turismo devido aos fechamentos e proibição de eventos e aglomeração no Estado, bem como o índice mínimo de viagens e hospedagem durante esse período;

CONSIDERANDO a vigente legislação trabalhista e a necessidade de sua efetiva adequação para permitir medidas eficientes para garantia, não apenas do bem estar social e a contenção do vírus, mas, igualmente a superação dos efeitos nos trabalhadores e empresas, em CARÁTER EXCEPCIONAL, as PARTES celebram a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022, com permanência dos pisos salariais e demais benefícios vigentes na CCT 2020/2021, no intuito de garantir os benefícios sociais e econômicos já conquistados e primar pela manutenção dos empregos no setor.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento pelas Empresas aos seus Empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS

### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS)**

O pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o Empregado der causa à mora ou, ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos Empregados

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nas substituições eventuais e temporárias, o substituto fará jus além de sua remuneração, uma gratificação decorrente da substituição cujo percentual será de 50% sobre o salário base do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PERDAS E DANOS**

As Empresas não poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, e nem podem descontar quebra ou extravio de material, para quais os mesmos não tenham contribuído, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser sempre por escrito e previamente informadas aos empregados no ato da admissão

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

As Empresas pagarão a seus Empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de 13% (treze por cento), calculada sobre o salário base mensal do Empregado, a título de QUEBRA DE CAIXA

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇOS**

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderão acrescentar qualquer valor a título de taxa de serviços nas notas de despesas dos seus clientes, mediante acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato Profissional

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Os sindicatos acordantes reconhecem expressamente que na forma do disposto no Art. 7º do Decreto nº 27048 de 12.08.1949, com a redação dada pelo Decreto nº 94591 de 10.07.1987, que as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, estão autorizadas de forma permanente a trabalharem aos sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais, municipais e religiosos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A todos os trabalhadores que laboram aos domingos, fica assegurado uma folga dominical por mês.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de concessão de folga da dominical de que trata o paragrafo anterior, o empregado terá direito ao recebimento em dobro pela supressão da folga dominical. O mesmo se aplica ao trabalho realizado em feriados (nacionais, estaduais, municipais e religiosos), quando não compensados

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

O Dia 12 de agosto é o "Dia da Categoria Profissional" e consoante os termos da Lei Estadual nº 7.836, de 22.01.2003 e em face das exigências das Empresas trabalharem de forma ininterrupta em razão de suas peculiaridades, os empregados que estiverem trabalhando nesse dia, será acrescido o percentual de 100%, sobre o valor da hora normal, isto é, o pagamento será feito como se feriado fosse, a título de gratificação

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRANSPORTE NOTURNO**

Os estabelecimentos com mais de 05 (cinco) empregados ficam obrigados ao fornecimento de transporte gratuito aos seus Empregados, caso liberados do serviço entre às 23h00min (vinte e três) horas de um dia e as 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, sendo que a obrigação deverá ser até a residência do Empregado, sem prejuízo da perda do vale transporte

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REFEIÇÕES**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão refeição ou ticket alimentação no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** e não descontarão do salário dos seus empregados qualquer valor a título de desconto de refeições, não se caracterizando, entretanto, a concessão, salário utilidade ou "in natura".

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo trabalhador cumpra jornada de trabalho de até 6h/dia, a empresa fornecerá lanche no intervalo intrajornada, neste caso ficando a empresa isenta de fornecimento de refeição ou ticket alimentação

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as pertencentes ao mesmo grupo econômico, que possuem em seu quadro funcional 12 (doze) ou mais empregados, por estabelecimento físico deverão fornecer mensalmente uma cesta básica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) que deve ser pago em espécie ou em gêneros alimentícios

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de Vale-Transporte, pelas Empresas aos seus Empregados, podendo descontar no contracheque dos mesmos o percentual de 5% (cinco) por cento do salário base da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta Cláusula, além das penalidades previstas em Lei, ficará obrigadas a reembolsar a todos os Empregados prejudicados o valor total em dinheiro das despesas efetuadas com transporte, para seu deslocamento de casa para o trabalho e vice e versa

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contratar Plano de Assistência à Médica Coletivo Empresarial, através de Operadoras de Plano de Saúde autorizada pela ANS

- Agência Nacional de Saúde Suplementar, na categoria ambulatorial e hospitalar com obstetrícia sem coparticipação com cobertura de todos os procedimentos do ROL da ANS, para seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para custeio do benefício de Assistência Médica – Plano de Saúde as empresas manterão o benefício de custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do empregado titular e o empregado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do titular, que será descontado direto na folha de pagamento podendo incluir seus dependentes legais, onde o mesmo arcará com 100% (Cem por cento) do valor de cada dependente incluso, também descontado na folha do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que Contratar o Benefício do Plano de Assistência Médica, autoriza o presidente do SINDETUR a representa-los junto a Operadora de Plano de Saúde Contratada com poderes para representar, negociar reajustes e assinar Aditivos da Operadora referente ao Contrato do Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médica

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, enquanto intermediadora, deverão contratar plano odontológico, que dará direito a atendimento de urgência e emergência, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares para todo trabalhador, com cobertura de todos os procedimentos do ROL da ANS, que manifestar interesse pelo plano odontológico, sendo o custo integral por parte do trabalhador

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão a todos os empregados, que tenham filho na faixa etária de 0(zero) a 6 (seis) anos, independente do estado civil e sexo e a juízo dos mesmos, um auxílio creche no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), corrigidos da mesma forma que o salário base da categoria

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESPECIAL**

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão mensalmente aos seus empregados que tenham filhos Especiais, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por cada filho nessas condições

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As Entidades Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/09/2021 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em

www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 01/09/2021, o valor total de R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade inte-gral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previs-tos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gesto-ra, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta ) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a` época da infração, indeniza-ção esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cum-primento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando soli-citado.

**PARÁGRAFO NONO** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo cará-ter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA PROFISSIONAL**

Nenhuma empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá manter, em seu quadro de pessoal, Empregados sem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pelo empregador por mais de 24 (vinte e quatro) horas após o seu efetivo ingresso na empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta cláusula, além das penalidades previstas em Lei, ficarão obrigadas a assinar com data retroativa a CTPS de todos os empregados prejudicados

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, deverão ser efetuadas na sede do Sindhotéis/MA, exclusivamente as terças, quartas e quintas-feiras, no horário de 09h00min as 11h00min e 14h00min às 16h00min, exceto na terça-feira de carnaval, que será considerado feriado para categoria e só ocorrerá mediante a apresentação das seguintes documentações:

1. 05 (cinco) guias do termo de rescisão atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
2. Livro ou Ficha do empregado nos termos da MTPS 3.626/91;
3. Comprovante de aviso prévio Empregado;
4. Guia do Seguro Desemprego;
5. Extrato detalhado do FGTS;
6. Atestado médico demissional atualizado;
7. Média salarial dos últimos (doze) meses;
8. Chave de liberação do FGTS;
9. Carta de Preposto, quando o empregador não se fizer presente;
10. Comprovante de quitação das Contribuições Assistencial, Confederativa e Sindical Urbana Patronal e Laboral;
11. Certidão Negativa de Débito emitida pelo SINDETUR/MA;
12. Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado ou cheque nominal ao empregado.
13. Certificado de Regularidade de pagamento do Benefício Social Familiar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que a empresa efetuar o pagamento da rescisão contratual do empregado na rede bancária, a rescisão deverá ser homologada na entidade sindical laboral até 05 (cinco) dias após o depósito bancário, sob pena de multa prevista no Art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será através de moeda corrente do país ou em cheque nominal ao Empregado. Nos casos em que o Empregado for idoso ou adolescente o pagamento deverá ser somente em moeda corrente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o SINDEHOTEIS, por decisão interna de sua Diretoria, não efetue as homologações nos dias referidos na presente cláusula, fica a homologação para o primeiro dia útil imediato, exceto na sexta feira e segunda,

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, considerando-se rescindo o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que tiver direito a proporcionalidade no aviso, deverá cumprir os primeiros trinta dias, os demais dias da proporcionalidade deverão ser pagos no ato da rescisão do contrato

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e Reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras. Não inclui nessa cláusula cursos e reuniões promovidas e fornecidos pelos fornecedores (empresas aéreas, transportadoras, operadoras e parceiras) das empresas ou entidades públicas e privadas que sejam realizados por opção do próprio empregado

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão assegurar a estabilidade no emprego da empregada gestante desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não podendo ser dispensada arbitrariamente, ou sem justa causa

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As Empresas fornecerão a todos os Empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encostos, para desenvolvimento de suas funções, nos termos da NR 17

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão ao empregado afastado por motivo de doença, a manutenção do pagamento de seus vencimentos a título de ajuda de custo, enquanto não receberem seu respectivo benefício da Previdência social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado nessas condições terá direito a até 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego a contar da alta médica, concedida pela Previdência Social

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**



Fica estabelecido que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, art. 7º da Constituição Federal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os excessos das horas trabalhadas no caput desta cláusula serão pagos na forma da lei vigente

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

As Empresas integrantes da categoria econômica fornecerão intervalos intrajornada com duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas desde que forneçam alimentação aos Empregados, respeitando o estabelecido na cláusula quinta desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE PONTO**

Fica vedado ao Empregador, ou pessoa indicada por ele, de bater (marcar) o cartão de ponto de qualquer Empregado da Empresa quando este estiver dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Empresa concederá aos seus empregados em conformidade ao Art. 58 § 1º: Não serão descontados, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADAS ESPECIFICAS**

Fica convencionado entre as partes que os parques temáticos terão jornadas específicas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com os sindicatos laboral e patronal

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho de Empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, concursos ou supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA**

As Empresas fornecerão aos seus Empregados todos os equipamentos individuais de segurança, quando o seu uso for necessário, ressalvado o direito das Empresas à indenização por extravio ou a inutilização dolosa pelo Empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os equipamentos individuais referidos nesta Cláusula serão fornecidos gratuitamente

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados e declarações médicas e odontológicas, emitidas por profissionais habilitados e credenciados pelo SINDEHOTEIS, SUS ou particular, serão reconhecidos pelas empresas empregadoras, desde que no documento conste o período, a causa do afastamento do empregado e a Classificação Internacional de Doenças (CID) quando autorizado pelo empregado

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

As Empresas deverão abonar as faltas dos seus empregados que acompanharem seus filhos de 0 (zero) a 14 (catorze) anos ao médico até 03 dias para consulta, ou internação, mediante apresentação do atestado médico ou declaração de acompanhante.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS E ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS**

As Empresas permitirão o SINDEHOTÉIS – MA, através da sua direção, a fazer a divulgação de avisos em suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às Empresas e seus representantes e não prejudiquem o andamento normal do serviço, bem como associar os Empregados com autorização por eles subscrita

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE ENDEREÇO**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a comunicar mudança de endereço ao SINDEHOTÉIS e ao SINDETUR/MA, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

E, por estarem justas e acordadas, as duas Entidades Sindicais respectivamente, das Categorias Econômicas e Profissionais, através de seus Presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor para fins de direito

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS DE MENSALIDADES**

As Empresas descontarão as mensalidades sociais do Sindicato Profissional, dos salários dos seus Empregados associados, no percentual de 2% (dois por cento) do piso da categoria e repassarão ao Sindehotéis até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente através da conta, 2772-5, agência 3958, operação 003, Caixa Econômica Federal ou cheque nominal via tesouraria com emissão de recibo do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento do prazo para repasse estabelecido no caput desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão no mês de março, dos salários dos seus Empregados a Contribuição Sindical Laboral prevista em lei e farão os devidos recolhimentos, através de guia própria que será adquirida pelas empresas na sede do sindicato laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Contribuição Sindical Laboral paga fora do prazo estabelecido nesta cláusula deverão ser pagas acrescidas de multa de 10% cobrada sobre o valor principal nos primeiros 30 dias. A cada mês, ou fração de tempo subsequente, a multa terá acréscimo de 2%; juros de mora sobre o valor principal, considerando o número de dias de atraso, aplicando-se o índice de 1% ao mês ou fração e correção monetária sobre o valor principal, atualizado diariamente, de acordo com a taxa Selic diária (*pro rata*), considerando todo o período entre a data de vencimento e a data de pagamento

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR-MA (SINDEHOTÉIS)**, o percentual de 3% (três por cento) do salário nominal dos trabalhadores, na folha de pagamento do mês de **Agosto de 2021** tomando por base os salários já reajustados, salvo oposição individual do trabalhador por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o primeiro desconto.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O valor do desconto feito de acordo com a presente cláusula será recolhido em nome do **SINDEHOTÉIS**, através de pagamento de boleto bancário, solicitado através do e-mail: [boletos@sindehoteisma.org.br](mailto:boletos@sindehoteisma.org.br); por meio de depósito bancário na conta corrente nº 25029-5, Agência 4436-9 – Banco Sicoob até o 10º (décimo) dia de cada mês, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto e o recolhimento da contribuição assistencial foram decididos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2021, conforme convocação publicada no Jornal O Pequeno, em conformidade aos termos do artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não cumprimento do prazo para o repasse estabelecido nesta Cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 10% (deis por cento) sobre o montante devido, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês de atraso, além de correção monetária do período que vai do vencimento até a efetiva quitação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de todos os trabalhadores, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR-MA (SINDEHOTÉIS)**, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base da categoria, na folha de pagamento do mês de **Janeiro/2022**, a título de Contribuição Confederativa, salvo oposição individual do trabalhador por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o primeiro desconto. Os descontos deverão ser recolhidos em favor do (SINDEHOTÉIS) Entidade Sindical Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através de pagamento de boleto bancário, solicitado através do e-mail: [boletos@sindehoteisma.org.br](mailto:boletos@sindehoteisma.org.br); por meio de depósito bancário na conta corrente nº 25029-5, Agência 4436 – Banco Sicoob, ou cheque nominal via tesouraria do sindicato laboral com emissão de recibo, juntamente com a Relação dos Empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por se tratar de Contribuição de cunho Confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional dos trabalhadores em Turismo e Hospitalidade CONTRATUH; 15% (quinze por cento) caberá à Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí, e 80% (oitenta por cento) ao **(SINDEHOTÉIS)**. O desconto para o recolhimento da Contribuição Confederativa foi decidido em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2021, conforme convocação publicada no Jornal O Pequeno, e em conformidade o artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 8º inciso IV a Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não cumprimento do prazo para o repasse estabelecido no caput desta Cláusula sujeitará a Empresa a multa de 10% (deis por cento) sobre o montante devido, além de juros de mora de 1 % (um por cento) por mês de atraso, além de correção monetária do período que vai do vencimento até a efetiva quitação

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho repassarão até o dia 31 de janeiro a Contribuição Sindical Patronal prevista em lei. O recolhimento deverá ser através de boleto bancário que será adquirido na sede do SINDETUR/MA, no site: [www.sindetur-ma.com.br](http://www.sindetur-ma.com.br) ou no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Para manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR-MA - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário (fixo e variável) de todos os seus empregados já reajustados e vigentes a época do recolhimento, até 10 de agosto de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma empresa de turismo, possuindo ou não empregados, contribuirá a tal título com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR-MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recolhimento que trata esta cláusula, será pago pela empresa e não pelos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em virtude da grave crise econômica que enfrenta o país neste momento, as agências associadas à entidade que estiverem em dia com todas as contribuições sindicais (assistencial, confederativa e sindical) no momento de pagamento, terão desconto de 30% do valor total devido no caput.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Para manutenção do Sistema de Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR-MA - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário (fixo e variável) de todos os seus empregados já reajustados e vigentes a época do recolhimento, até 10 de setembro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma empresa de turismo, possuindo ou não empregados, contribuirá a tal título com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR-MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recolhimento que trata esta cláusula, será pago pela empresa e não pelos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em virtude da grave crise econômica que enfrenta o país neste momento, as agências associadas à entidade que estiverem em dia com todas as contribuições sindicais (assistencial, confederativa e sindical) no momento de pagamento, terão desconto de 30% do valor total devido no caput

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS**

Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para esta finalidade

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 30% (trinta por cento) do valor do Piso Salarial da Categoria, que será revertida em favor da parte autora

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRAZO**

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2021 e encerrando-se em 30 de abril de 2022, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVAÇÃO**

Esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral dos Sindicatos convenientes

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB NO COM HOTEL MEI DE HOSPED GASTR EMP D REFEI COLET EMP TUR EM CAS DIV S LUIS S J DE**  
**RIBAM RAPOS E P D LUMIAR-MA**

**PAULO SERGIO LOPES SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.